CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025. 1684/2025

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO TRANSPORTE SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, o Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
30 SET 2025
11:54 Nº de Fls
Servidor

CÂMARA DE
FORTALEZA

Gabinete Vereador Marcos Paulo

INDICAÇÃO Nº /2025. 1684/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INSTITUI A LEI DE INCENTIVO AO TRANSPORTE SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política de Incentivo ao Transporte Sustentável, destinada a estimular o uso de meios de transporte de baixo impacto ambiental, priorizando bicicletas, veículos elétricos, transporte coletivo e formas de mobilidade ativa.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reduzir a emissão de poluentes e gases de efeito estufa;

II – incentivar a mobilidade urbana sustentável;

III – ampliar o uso de bicicletas e veículos elétricos;

IV – melhorar a qualidade de vida da população com menos congestionamentos e poluição sonora.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

I – instituir programas de subsídios ou isenções parciais de taxas municipais para usuários de bicicletas, patinetes e veículos elétricos;

II – criar convênios e parcerias para instalação de bicicletários, pontos de recarga elétrica e ciclovias;

III – fomentar campanhas educativas de conscientização sobre transporte sustentável.

Art. 4º – As empresas que incentivarem seus colaboradores a utilizarem meios de transporte sustentáveis poderão receber certificado de responsabilidade socioambiental expedido pelo Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A presente iniciativa busca enfrentar os desafios da mobilidade urbana de Fortaleza por meio do incentivo ao transporte sustentável, promovendo redução de poluentes, melhoria da mobilidade e qualidade de vida.

O crescimento da frota veicular tem causado congestionamentos, poluição e impactos ambientais. Incentivar o uso de bicicletas, veículos elétricos e transporte coletivo sustentável é medida necessária para um futuro mais limpo, saudável e acessível.

Trata-se de uma medida alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), atendendo aos princípios da sustentabilidade, eficiência e prioridade do transporte coletivo e ativo.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, V, VII, X e XVIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente:

Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **V –** organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial; **X –** promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual; **XVIII –** sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, regulamentando e fiscalizando a utilização de vias e logradouros públicos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA